TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 004/2026

TERMO DE CONTRATO Nº 037/2026

"TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI E A EMPRESA D BRITO CONSULTORIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 52.807.639/0001-87, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA COM ENFOQUE AMBIENTAL, VOLTADOS À OBTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO DO SELO AMBIENTAL NO ÂMBITO DO ICMS ECOLÓGICO, NOS TERMOS DO ART. 74, INCISO III, ALÍNEA "C", DA LEI Nº 14.133/2021".

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.622/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ijosevan Coelho Damasceno, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **D BRITO CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.807.639/0001-87, com sede no endereço constante em seus atos constitutivos, neste ato representada por seu representante legal **DAWVISON DE BRITO RODRIGUES**, brasileiro , solteiro, empresário, CPF 031.738.253-57, residente e domiciliado na cidade de Bom Jesus - PI, na rua são Miguel, nº 760, Centro, CEP: 64900-000; doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 042/2026**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente o art. 74, inciso III, alínea "c" e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (Art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA VOLTADOS À OBTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO DO SELO AMBIENTAL, NO ÂMBITO DO ICMS ECOLÓGICO, INCLUINDO ANÁLISE NORMATIVA, ORIENTAÇÃO TÉCNICA, ELABORAÇÃO DE INSTRUMENTOS E ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI.,"**

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 A Proposta do contratado;

1.2.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal, nos termos dos arts. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza contínua.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1Nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e com base nos documentos apresentados que comprovam a qualificação técnica e a notória especialização da empresa **D BRITO CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.807.639/0001-87, ora CONTRATADA, está se obriga à prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria com enfoque jurídico-ambiental, voltados à obtenção e manutenção da certificação do Selo Ambiental no âmbito do ICMS Ecológico, destinados ao Município de Betânia do Piauí – PI, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

3.2 A contratação fundamenta-se na inviabilidade de competição, em razão da natureza predominantemente intelectual do serviço e da necessidade de atuação técnica especializada, cuja execução depende de experiência, qualificação e conhecimento específico do contratado, caracterizando sua notória especialização, nos termos do art. 74, §3º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, bem como os prazos, condições de prestação dos serviços, acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto encontram-se definidos no Termo de Referência, que integra o presente Contrato para todos os fins.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO (art.92, V)

6.1 6.1 O valor da contratação é de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, perfazendo o valor total de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) para o período de 12 (doze) meses.

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1 O pagamento será realizado em parcelas mensais de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), considerando períodos de 30 (trinta) dias contados a partir da data de início da execução dos serviços.

7.2 Cada parcela será devida mediante comprovação da execução dos serviços no período correspondente, com apresentação de relatório das atividades desenvolvidas e nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

7.3 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do atesto da nota fiscal pelo setor competente.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art.92, XXI e XIV)

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e demais anexos;

9.2 Acompanhar, coordenar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor designado, garantindo o fiel cumprimento das condições estabelecidas;

9.3 Receber os serviços prestados, mediante verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, especialmente quanto ao atendimento das exigências para obtenção do Selo Ambiental no âmbito do ICMS Ecológico;

9.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas, vícios, deficiências ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidos no prazo estabelecido;

9.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme os prazos, condições e critérios estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência, desde que devidamente comprovada a execução dos serviços;

9.6 Disponibilizar à CONTRATADA as informações, documentos e condições necessárias à adequada execução dos serviços, especialmente aquelas relacionadas à gestão ambiental do Município;

9.7 Indicar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução;

9.8 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente e deste Contrato;

9.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços, observando, ainda, as disposições a seguir:

10.2 Executar os serviços com observância das normas técnicas aplicáveis, da legislação ambiental vigente e das diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH;

10.3 Planejar, organizar e executar as atividades necessárias à obtenção e manutenção da certificação do Selo Ambiental no âmbito do ICMS Ecológico, incluindo análise normativa, orientação técnica, elaboração de instrumentos e acompanhamento dos procedimentos administrativos;

10.4 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos estabelecidos, apresentando as devidas justificativas;

10.5 Atender às determinações do gestor e do fiscal do contrato, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;

10.6 Corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, quaisquer falhas, inconsistências ou inadequações verificadas na execução dos serviços;

10.7 Responsabilizar-se por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não sendo essa responsabilidade afastada pela fiscalização da Administração;

10.8 Apresentar, para fins de pagamento, juntamente com a nota fiscal, relatório das atividades desenvolvidas no período, bem como manter atualizadas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista;

10.9 Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade por seu inadimplemento;

10.10 Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência relevante que possa impactar a execução dos serviços;

10.11 Suspender, por determinação do CONTRATANTE, a execução de atividades que não estejam em conformidade com as exigências técnicas ou legais;

10.12 Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.13 Guardar sigilo sobre todas as informações e documentos a que tiver acesso em decorrência da execução do contrato;

10.14 Executar os serviços de forma contínua, eficiente e compatível com os objetivos da Administração, observando o planejamento institucional e as metas relacionadas ao ICMS Ecológico;

10.15 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa autorização da Administração;

10.16 Cumprir a legislação aplicável, bem como as normas internas da Administração, no que couber à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1 licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências

13.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º)	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 30% do valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Betânia do Piauí - PI, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente

	com multa (art. 156, § 7º).

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I. No caso de multa: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II. No caso de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será observado a.

a. Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b. O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e. A sanção declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

13.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

13.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

13.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

13.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 13.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

13.10.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

13.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Betânia do Piauí - PI, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II. Pagamento da multa;

III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Betânia do Piauí deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Fonte: 500 - Recursos não vinculados de Impostos.

Programa de trabalho: 04.122.0028.2010.0000 - manutenção e encargos da secretaria.

Programa de trabalho: 18.541.0028.2030.0000 - administração e encargos da secretaria.

Elemento de despesas: 33.90.35 - serviços de consultoria.

Elemento de despesas: 33.90.39 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

19.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; (Não obrigatório enquanto o município não adotar o PNCP, conforme art. 176 p. ú.)

II - Página do Município de Betânia do Piauí– PI (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

III - Diário Oficial das Prefeituras Piauienses – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

IV. Diário Oficial da União – DOU;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO (92, §1º)

20.1 Para todas as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da sede da administração, quaisquer que sejam os domicílios dos contratantes, de acordo com o art. 92, §1, da Lei nº 14.133/2021.

10.2 E assim, por estarem às partes contratantes de pleno acordo, assinam o presente termo juntamente com 02 (duas) testemunhas, com 02 (duas) vias de iguais teor e forma.

Betânia do Piauí/PI, 23 de abril de 2026

IJOSEVAN COELHO DAMASCENO:72199377334
Assinado de forma digital por IJOSEVAN COELHO DAMASCENO:72199377334
Dados: 2026.04.23 15:25:42 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI
IJOSEVAN COELHO DAMASCENO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

D BRITO CONSULTORIA LTDA:52807639000187
Assinado de forma digital por D BRITO CONSULTORIA LTDA:52807639000187
Dados: 2026.04.23 09:52:45 -03'00'

D BRITO CONSULTORIA LTDA,
CNPJ SOB O Nº 52.807.639/0001-87
CONTRATADA

TESTEMUNHAS (dispensadas em caso de assinatura eletrônica)

1. _____ **CPF:**_____

2. _____ **CPF:**_____

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 004/2026

TERMO DE CONTRATO Nº 037/2026

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA VOLTADOS À OBTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO DO SELO AMBIENTAL, NO ÂMBITO DO ICMS ECOLÓGICO, INCLUINDO ANÁLISE NORMATIVA, ORIENTAÇÃO TÉCNICA, ELABORAÇÃO DE INSTRUMENTOS E ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI.,"

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI**, INSCRITO NO CNPJ SOB O N.º 01.612.622/0001-33.

CONTRATADA: A EMPRESA D BRITO CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.807.639/0001-87.

FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município de Betânia do Piauí – PI, exercício de 2026.

VALOR DO CONTRATO: R$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, perfazendo o valor total de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) para o período de 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.

Betânia do Piauí – PI, 23 de abril de 2026.

_____

ANTONIO FERREIRA DE MACEDO JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ID: ADDE860F13584

PREFEITURA DE BETÂNIA DO PIAUÍ
CONSTRUINDO UM FUTURO DE OPORTUNIDADES

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.622/0001 - 33

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 047/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025 PMBP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2026

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI**, INSCRITO NO CNPJ SOB O N.º 01.612.622/0001-33.

CONTRATADA: A EMPRESA **RAZÃO CONTABIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 26.837.819/0001-00.

FONTE DE RECURSOS: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI E OUTROS, PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

VALOR TOTAL: R$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais, totalizando o valor global R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

VIGÊNCIA: 17/04/2026 A 16/04/2027.

DATA DO ADITIVO: 16/04/2026.

FUNDAMENTACÃO LEGAL: ART. 107 DA LEI NO 14.133/2021.

Setor de Licitações e Contratos Administrativos
Rua Francisco Delmondes, S/N, Centro.

ID: 30C9A22FC6994

PREFEITURA DE BETÂNIA DO PIAUÍ
CONSTRUINDO UM FUTURO DE OPORTUNIDADES

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.622/0001 - 33

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2026
TERMO DE CONTRATO Nº 037/2026

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA VOLTADOS À OBTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO DO SELO AMBIENTAL, NO ÂMBITO DO ICMS ECOLÓGICO, INCLUINDO ANÁLISE NORMATIVA, ORIENTAÇÃO TÉCNICA, ELABORAÇÃO DE INSTRUMENTOS E ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI."

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI**, INSCRITO NO CNPJ SOB O N.º 01.612.622/0001-33.

CONTRATADA: A EMPRESA D BRITO CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.807.639/0001-87.

FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município de Betânia do Piauí – PI, exercício de 2026.

VALOR DO CONTRATO: R$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, perfazendo o valor total de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) para o período de 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.

Betânia do Piauí – PI, 23 de abril de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE MACEDO JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Setor de Licitações e Contratos Administrativos
Rua Francisco Delmondes, S/N, Centro.

ID: 5B2BADC495D44

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PROMOVIDA PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ, AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRECIAÇÃO E AVALIAÇÃO DO ANTEPROJETO DE LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027, NOS TERMOS DO ARTIGO 48, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI DE RESPONSABILIDA FISCAL.

Aos 28 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, realizou-se a Audiência Pública para apreciação e avaliação do anteprojeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento anual para o exercício de 2027, nos termos do Art. 48, Parágrafo Único da Lei de Responsabilidade Fiscal, com início às 9:00 horas. O evento foi divulgado através de rádio comunitária e convites individuais a representantes dos poderes públicos e sociedade civil organizada, comparecendo, entre outros, os que assinam ao final a presente ATA. Os trabalhos foram abertos pelo Prefeito Municipal, Sr.**Ijosivan Coelho Damasceno**, com a leitura e explicações da matéria a que se refere o anteprojeto de lei. Usaram a palavra para os Vereadores Edicarlos Coelho (Presidente da Câmara) foi encerrada às 12:00 horas e lavrada a presente ata que, após lida e achada de acordo, vai assinada por mim, Josivaldo da Rocha Carvalho, secretário(a) do Evento, e por todos os presentes que assim o desejarem.

ASSINATURA _____ FUNÇÃO _____
ASSINATURA _____ FUNÇÃO _____
ASSINATURA _____ FUNÇÃO _____
ASSINATURA _____ FUNÇÃO _____
ASSINATURA _____ FUNÇÃO _____
ASSINATURA _____ FUNÇÃO _____
ASSINATURA _____ FUNÇÃO _____
ASSINATURA _____ FUNÇÃO _____
ASSINATURA _____ FUNÇÃO _____
ASSINATURA _____ FUNÇÃO _____
ASSINATURA _____ FUNÇÃO _____

ID: FDC7CE22C4E24

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PROMOVIDA PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ, PERANTE A COMISSÃO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES PARA DEMONSTRAÇÃO E AVALAIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 9º, § 4º DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

Aos 28 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, no Plenário da Câmara Municipal de Betânia do Piauí, realizou-se a Audiência Pública para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao primeiro quadrimestre do ano de 2026, nos termos do Art. 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, assim também como o Relatório de Gestão Fiscal Consolidado do ano de 2025, com início às horas. 9h, O evento foi divulgado através de rádio comunitária, mídias digitais e convites individuais a representantes dos poderes públicos e sociedade civil organizada, comparecendo, entre outros, os que assinam ao final a presente ATA. Os trabalhos foram abertos pelo Prefeito Municipal, Sr. **IJOSEVAN COELHO DAMASCENO**, prefeito

_____

na presença dos Vereadores

Francisco Hélio Ribeiro . Vereador .
Edicarlos Coelho Rodrigues . Vereador .
_____ . _____ .
_____ . _____ .

_____

com uma explanação das realizações do ao primeiro quadrimestre do ano de 2026, demonstrando e avaliando o cumprimento das metas e os resultados obtidos no citado período. Complementado a análise preliminar, foram apresentados os resultados orçamentários, financeiros e patrimoniais com fundamento no Relatório de Gestão Fiscal, Relatório Resumido da Execução Orçamentária e demais demonstrativos e procedimentos documentais constantes dos balancetes mensais. Em seguida os Secretários de _____ detalharam as realizações de suas pastas, facilitando o entendimento e questionamento das ações de governo. Audiência Pública foi encerrada às 12horas e lavrada a presente ata que, após lida e achada de acordo, vai assinada por mim, _____, secretária do Evento, e por todos os presentes que assim o desejarem.

ASSINATURA _____ FUNÇÃO _____
ASSINATURA _____ FUNÇÃO _____
ASSINATURA _____ FUNÇÃO _____
ASSINATURA _____ FUNÇÃO _____
ASSINATURA _____ FUNÇÃO _____
ASSINATURA _____ FUNÇÃO _____

ASSINATURA _____ FUNÇÃO _____
ASSINATURA _____ FUNÇÃO _____
ASSINATURA _____ FUNÇÃO _____
ASSINATURA _____ FUNÇÃO _____
ASSINATURA _____ FUNÇÃO _____
ASSINATURA _____ FUNÇÃO _____
ASSINATURA _____ FUNÇÃO _____
ASSINATURA _____ FUNÇÃO _____
ASSINATURA _____ FUNÇÃO _____
ASSINATURA _____ FUNÇÃO _____